DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1289/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20158/2017
PROTOCOLO	: 1847468
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDNA CHULLI
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul a servidora **Maria Francisca Inácio Sanches**, CPF/MF n.º 437.230.471-49, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, do município de Nova Andradina/MS.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - DFAPGP – 28461/2018**, fls. 36/37) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 2ª PRC - 952/2019**, fls. 38) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário se deu de acordo

com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal com redação conferida pela emenda constitucional nº 41/2003 e arts. 49 e 76 da Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a **Maria Francisca Inácio Sanches**, conforme portaria nº 197/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Nova Andradina nº 0186, de 02 de agosto de 2017 e nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA